



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem nº 010/2021.

Chapadão do Sul – MS, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Reportamo-nos aos membros desta Egrégia Casa de Leis para encaminhar, à apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que versa sobre alterações à redação da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, que trata do Sistema Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

As alterações sugeridas visam a adequação da legislação ao proposto em Projeto de Lei Complementar, em trâmite nesta Casa, que transfere o Departamento de Cultura e todas as suas atribuições à Secretaria Municipal de Educação, dentre elas a gestão do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

Vale ressaltar que, conforme prevê a Lei nº 1.115/2016, a Secretaria responsável, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, serão os responsáveis pela gestão, execução e fiscalização dos atos administrativos e financeiros da gestão do sistema de cultura.

Diante do exposto, reiteramos a necessidade de aprovação da presente propositura e aproveitamos o ensejo para reiterar nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a redação da Lei nº 1.115/2016, que dispõe sobre Sistema Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 33 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

.....”

Art. 2º. Os Artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os Departamentos de Apoio Administrativo e de Cultura, e outras que vierem a ser constituídas.

Art. 36. Além das competências próprias fixadas em Lei Municipal, são atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

.....

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

.....”

Art. 3º. O artigo 40 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

“**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos:

- a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um deles o Secretário da pasta ou indicado pelo mesmo (2 titulares e 2 suplentes);
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social (1 titular e 1 suplente);
- c. Secretaria de Finanças e Planejamento (1 titular e 1 suplente);

II – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil através dos seguintes setores:

- a. Organizações Não Governamentais com atuação no setor de cultura do Município e associações sem fins lucrativos e entidades de classe que desenvolvam atividades culturais no Município (4 titulares e 4 suplentes).
- b. suprimido;

.....”

Art. 4º. O Artigos 48, 51, 56, 64, 68 e 81 da Lei nº 1.115, de 29 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.**

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, em data que deverá estar de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; ou extraordinariamente qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I** -
- II** -

§1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

.....

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará, em conformidade à programação aprovada, a aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. ”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.159, de 12 de setembro de 2017.

Chapadão do Sul – MS, 22 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D89-9B34-860D-8C38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 23/03/2021 13:55:13 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/5D89-9B34-860D-8C38>